

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone: (35) 3571-5051

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018 PROCESSO Nº: 23346.000124.2018-17

O CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, mediante Pregoeiro designado pela Portaria Nº 150, de 10 de outubro de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014; da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010; da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG de 16 de setembro de 2009; da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014; do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; do Decreto 8.538 de 06/10/2015, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e demais condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA

DIA	04/06/2018
HORA	Às 09:00 horas
LOCAL	www.comprasgovernamentais.gov.br
ENDEREÇO	Estrada de Muzambinho, Km 35 - Bairro Morro Preto – Muzambinho (MG)
INFORMAÇÕES	Fone (35) 3571-5060 Dias úteis das 7 horas às 19 horas e-mail: compras@muz.ifsuldeminas.edu.br Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br Home page: http://www.muz.ifsuldeminas.edu.br

1. OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em **Colheita de Café**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

- 1.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.2** Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 8.538/2015, por se tratar de licitação de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), acobertado pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.
- 1.2.1.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.
- 1.2.2.** Não se aplica o sistema de cotas previsto no inciso III, artigo 48 da lei complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, por se tratar de objeto não divisível, esse fato da mão de obra safrista, não poder ser efetuada em cotas, para não prejudicar os trabalhos no pós colheita, pois temos uma quantidade máxima de processamento diário de café no sistema de via úmida e secagem. Para se obter a máxima qualidade do café, será limitado a quantidade de recebimento diário do café colhido. Portanto o item não será dividido em cotas, para não comprometer o gerenciamento, a qualidade do produto e a logística de transporte do mesmo.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 2.1.2** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFSULDEMINAS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2** Não poderão participar deste Pregão:
- 2.2.1** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o IFSULDEMINAS, durando o prazo da sanção aplicada;

- 2.2.2 empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.3 empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.4 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.5 empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.2.6 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.2.7 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@muz.ifsuldeminas.edu.br
 - 3.1.1 O Pregoeiro, auxiliado pela sua Equipe de apoio, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 3.1.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@muz.ifsuldeminas.edu.br
- 3.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 O licitante deverá encaminhar proposta e anexos, quando for o caso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 4.1.1** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR GLOBAL**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 4.1.1.1** Quaisquer tributos, custos, despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.
- 4.2** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 4.2.1** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 4.2.2** Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- 4.2.3** Que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) c/c Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002.
- 4.2.4** Que a proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Declaração de Elaboração Independente de Proposta).
- 4.2.5** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.2.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.4** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 4.5** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 4.6** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.7** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4.8** As propostas apresentadas serão analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem integralmente ao TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital.
- 4.9** **O LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta enviada somente até o momento da abertura da sessão pública.
- 4.10** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

- 7.1.1** Assim como as propostas, os lances deverão ser formulados considerando o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e legislação pertinente.
- 7.2** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.3** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.4** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.9** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.10** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 7.11** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e o de mercado, e em relação à habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

8.1.1 Para classificação e julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, estando incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir na prestação do objeto desta licitação, tais como, fretes, impostos, taxas, seguro, encargos, ISSQN, ICMS, e outros encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, consoantes informações constantes do Termo de Referência, que servirá de base para formulação da proposta, oferta de lances, bem como para definição do vencedor.

8.1.1.1 Independente do julgamento das propostas ser global, somente será considerado para efeito de pagamento a somatória das medidas colhidas quinzenalmente.

8.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstas no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

8.3 Caso a proposta não seja aceitável, ou o licitante não atenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

8.5 Sempre que julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar do licitante que prove, documentalmente, a capacidade de cumprir o preço ofertado.

8.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

8.7 Não se admitirá proposta que apresente *preço* global *ou* unitário simbólicos, irrisórios *ou* de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços e peças de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

- 8.8** Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado pela Administração, parte integrante deste processo.
- 8.8.1** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- 8.8.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 8.8.2.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 8.8.2.2** Pesquisas em órgãos públicos, empresas privadas ou pessoa física;
- 8.8.2.3** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 8.8.2.4** Pesquisa de preço com prestadores dos serviços licitados;
- 8.8.2.5** Verificação de notas fiscais dos serviços prestados pelo proponente;
- 8.8.2.6** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 8.9** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;
- 8.10** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 8.11** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 9.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;
- 9.1.2** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.3** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.1.4** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e que esteja com a regularidade fiscal e trabalhista federal e a regularidade fiscal estadual e municipal válidas;
- 10.2** Como condição ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2.1** Ao cadastro do SICAF.
- 10.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 10.2.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 10.2.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>);
- 10.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

- 10.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
- 10.5.1** A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
- 10.5.2** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões em que não utiliza senha para emissão de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.5.3** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá regularizar junto ao órgão cadastrador ou encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital através de e-mail ou via anexo do sistema, sob pena de inabilitação.
- 10.5.4** A não comunicação do pregoeiro com a empresa sobre documentação vencida no SICAF não exime a mesma da regularização da documentação para habilitação.
- 10.6** Os níveis do SICAF exigidos para habilitação serão os níveis I, II, III e IV e VI
- 10.6.1** Os documentos contemplados no SICAF são:
- 10.6.1.1** Nível I – Dados Cadastrais
- 10.6.1.2** Nível II – Habilitação Jurídica
- 10.6.1.3** Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal – Receita Federal, INSS, FGTS e Trabalhista.
- 10.6.1.4** Nível IV – Receita Estadual e Municipal
- 10.6.1.5** Nível VI – Qualificação Econômica Financeira
- 10.7** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista não contempladas no SICAF, nas condições seguintes:
- 10.8 Habilitação jurídica:**
- 10.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 10.8.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.3** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.8.4** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 10.8.5** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.8.6** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 10.8.7** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.8.8** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.8.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 10.9.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.9.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.9.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 10.9.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.9.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.9.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 10.9.7** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.9.8** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10 Qualificação econômico-financeira:

- 10.10.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.10.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.10.3** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.10.4** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	<u>Ativo Total</u>
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.10.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente

10.10.6 Todas as licitantes, inclusive as cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos complementares a seguir, devendo ser anexado no sistema eletrônico quando for solicitado o envio de anexo.

10.10.7 Relativos à Qualificação Técnica:

10.10.7.1 Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação desta licitação. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone do(s) atestador(es), para que o Instituto possa manter contato com a(s) entidade(s) atestante(s).

10.11 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.12.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

- 10.14** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.16** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.17.1** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.17.2** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 10.17.3** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 10.17.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.18** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, localizado na Estrada de Muzambinho, km 35, Morro Preto, CEP 37.890-000 Caixa Postal 02, Muzambinho/MG.
- 10.18.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;
- 11.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 11.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.5 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 11.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras do ao Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37890-000 - Muzambinho-MG

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
 - 12.1.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 12.2 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.
- 12.3 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

13 DO CONTRATO

- 13.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 13.3** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Campus Muzambinho.
- 13.4** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 13.5** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 13.6** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.7** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação..
- 13.8** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14 DAS SANÇÕES

- 14.1** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no **SICAF** e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1 apresentação de documentação falsa;

14.1.2 retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falha na execução do contrato;

- 14.1.4** fraude na execução do contrato;
 - 14.1.5** comportamento inidôneo;
 - 14.1.6** declaração falsa;
 - 14.1.7** fraude fiscal.
- 14.2** Para os fins do item 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.2.1** Para as condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.3** Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 14.3.1** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.3.2** até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - 14.3.3** 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 14.4** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
- 14.5** Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 14.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia,

ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.9 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.2 A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

15.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, e aplicação das sanções cabíveis.

15.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.6 Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.7 A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

15.8 Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta Instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

- 15.9** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 15.11** As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro da Justiça Federal Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.12** Pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, através do e-mail compras@muz.ifsuldeminas.edu.br ou no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
- 15.13** É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico/sítio www.comprasgovernamentais.gov.br durante todas as fases, até a definição do vencedor, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Muzambinho (MG), 07 de maio de 2018

Fábio de Oliveira Almeida
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone(35) 3571-5051

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Pregão Eletrônico nº 09/2018
Processo nº: 23346.000124.2018-17

1. OBJETIVO

- 1.1** O presente Termo de Referência foi elaborado à luz das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de empresa prestadora de serviços para atuar na Colheita do Café produzido nas lavouras cultivadas no Campus Muzambinho/MG, incluindo mão de obra, máquinas, equipamentos e utensílios que se fizerem necessários. Deste modo, contém os elementos técnicos essenciais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para eventual prestação dos serviços, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e propostas, conforme as condições, características, obrigações e requisitos técnicos contidos no Edital e seus Anexos.

2.2 ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1** A contratação será objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pois há empresas do ramo com plenas condições de atender o objeto deste Termo de Referência;
- 2.2.2** A contratação de serviços relacionados às atividades de suporte operacional de execução indireta, encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na IN 02/08 MPOG e suas alterações. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS possui aproximadamente 14 ha cultivados com café que devem produzir em torno de 4200 latões de 60 litros na safra 2018/2019 (ano civil 2018). Os funcionários de campo que fazem manutenção da fazenda durante o ano são insuficientes para procederem a colheita destas lavouras. Por isso, justifica-se a contratação de mão de obra safrista para executar tal serviço em tempo adequado, articulando-se com a capacidade de recepção e processamento do café “da roça” na pós-colheita, de forma que se obtenha a máxima qualidade do produto.

4. OBJETO

4.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em colheita de café, conforme especificações, quantitativos e valores estimados abaixo:

Item	Local da lavoura	Quantidade estimada de latões (latões de 60 litros)	Valores estimados	
			Unitário (Preço do latão de 60 litros)	Valor Total Estimado
1	Contratação de mão de obra para Colheita de café a ser realizada no Campus Muzambinho, situado na Estrada de Muzambinho, KM 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho – MG. Observação: Os funcionários deverão ser contratados por um período de 90 dias (meses de junho, julho e agosto).	3.000 latões	R\$ 33,66	R\$ 100.980,00
Total Estimado				R\$ 100.980,00

5. FÓRMULA DE IDENTIFICAÇÃO DO MENOR PREÇO

5.1 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de **Menor Preço Global** apurado pela seguinte fórmula:

$$VT = (PL \times QL)$$

VT= Valor total estimado

PL= Preço do latão de 60 litros
QL= Quantidade estimada de latões

5.1.1 Os preços propostos pelos PARTICIPANTES deverão incluir todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, transporte de pessoal, deslocamento para as lavouras de café, alimentação e outros custos de qualquer natureza necessários à execução dos serviços.

5.1.2 As medições do café serão diárias, fiscalizadas pelo Técnico responsável do Instituto e somente será considerada para efeito de pagamento a somatória das medidas colhidas quinzenalmente. A quantidade de café colhido diariamente não pode ser inferior a 100 latões de 60 litros e nem superior a 150 latões de 60 litros, quantidade esta que os equipamentos da unidade de processamento via úmida conseguem processar diariamente;

5.1.3 O café será medido e recolhido na lavoura pelo Instituto 2 vezes por dia, sendo uma viagem às 13:00 hs e outra às 15:30 hs, devendo esta última viagem ser colocada na carreta até as 16:30 hs.

6. DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de colheita de café serão no sistema de derriça no pano, manualmente ou com o uso de derriçadores mecanizados portáteis, para os frutos pendentes nos arbustos em produção e sistema de varreção, para os frutos já caídos ao solo, em momento anterior:

6.1.1 Evitar excessivo arranque de folhas, quebra de galhos e a permanência de frutos nas árvores;

6.1.2 A derriça deve ser feita em panos e sacarias próprios para colheita, livres de furos, odores (como graxas, óleos, gasolina, etc) e imperfeições que propiciam perda de frutos e qualidade da bebida.

6.1.3 Realizar a catação dos frutos remanescentes nas árvores nos lugares em que os derriçadores deixarem grãos sem colher;

6.1.4 O café deverá ser peneirado para a retirada de folhas, paus e outros materiais estranhos;

6.1.5 O café depois de colhido e abanado deverá ser ensacado e colocado dentro da carreta que se encontrará no carreador para fazer a medição;

6.1.6 Será responsabilidade da empresa contratada, o transporte do café colhido até a carreta;

6.1.7 Todo o material (panos, peneiras, derriçadeiras, combustíveis, sacarias, EPI, equipamentos derriçadores, etc...), usado para realização dos serviços deverá ser fornecido pela empresa contratada;

6.1.8 Somente será paga à Contratada a quantidade de medidas (latões de 60 litros) realmente colhida;

6.1.9 O Número de funcionários a ser utilizado ficará a cargo da empresa de modo que o serviço seja executado em no máximo 90 (noventa) dias, **atentando às exigências do item 5.1.2;**

6.1.10 O serviço da empresa contratada acaba quando o café estiver dentro da carreta fornecida pelo Campus Muzambinho;

6.1.11 Não haverá colheita nos dias de chuva, aos sábados, domingos e feriados nacionais.

6.1.12 Realizar a catação dos frutos caídos ao solo, após a colheita dos frutos pendentes nos arbustos em produção.

7. DA VISTORIA FACULTATIVA

7.1 O licitante poderá vistoriar, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, as lavouras de café, para que tenha conhecimento das condições em que se encontram e inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao técnico responsável pelo setor, Pedro Sérgio Amore, tel: (35) 3571-5082, de segunda a sexta feira, das 07hs às 17hs.

8. HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Local da prestação de serviços:
-Instituto Federal - Campus Muzambinho, localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho-MG.

8.2 O horário previsto para execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, de 07hs às 17hs, ressalvados os casos de excepcionalidade que deverão ser atendidos fora do horário supramencionado em se tratando de casos críticos e emergenciais, desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A dotação necessária à realização da despesa decorrente da execução do serviço prestado, objeto desta licitação, está consignada no Orçamento Geral da União, destinado ao Campus Muzambinho, para o ano de 2018, e é através da verba 339039-79, fonte de recursos 8100, PTRES 108839, PI V20RLPO01PSN.

10. DEVERES DA CONTRATADA

- 10.1** Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto licitado, nas condições estabelecidas neste Termo e demais anexos;
- 10.2** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, máquinas, panos, peneiras, equipamentos, EPIs, ferramentas e profissionais necessários à prestação dos serviços;
- 10.3** Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- 10.4** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 10.5** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados em locais de trabalho.
- 10.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.7** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 10.8** Fornecer com obrigatoriedade de uso, todo material e equipamentos de segurança necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.9** Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, pelas despesas alusivas a salários, pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais, comerciais e previdenciários, vales-refeição, vales-transporte, de todo o pessoal utilizado no contrato, conforme exigência legal.
 - 10.9.1** Apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado pelo Campus, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n. 4.923/1965); cópia da carteira de trabalho e previdência social do(s) empregado(s) admitido(s) no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 10.10** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, qualquer acidente que vier ocorrer com seus empregados, na execução dos serviços ora contratados.
- 10.11** Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários.

- 10.12** A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do Campus ou a terceiros, bem como por qualquer acidente que os mesmos possam vir a serem vítimas, quando no desempenho de suas atividades, objeto do contrato.
- 10.13** A CONTRATADA executará os serviços através de prepostos seus aceitos pelo Campus, sendo os serviços executados de forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre o Campus e o pessoal utilizado.
- 10.14** Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 10.15** Fornecer alimentação em local adequado e prover água à disposição de seus funcionários durante a prestação do serviço.
- 10.16** Atender ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

11. DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1** Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;
- 11.2** Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
- 11.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 11.4** Proceder o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA;
- 11.5** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 11.6** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- 11.7** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CAMPUS;
- 11.8** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

- 11.9** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CAMPUS;
- 11.10** Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 11.11** Disponibilização de banheiro químico próximo a lavoura para realização de higiene pessoal dos funcionários da contratada.

12. DO VALOR ESTIMADO

- 12.1** O preço global estimado pela prestação de serviços é de **R\$ 100.980,00 (cem mil, novecentos e oitenta reais)**.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1** O objeto da presente licitação será aceito pelo Campus Muzambinho, em conformidade com o Art. 73, da Lei n° 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 13.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos.
- 13.3** Todos os serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

14. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento será feito quinzenalmente, em moeda corrente, em até 30 (**trinta dias**), após a data do recebimento definitivo atestado na nota fiscal e encaminhado ao setor financeiro.
- 14.1.1** Independente do julgamento das propostas ser global, somente será considerado para efeito de pagamento a somatória das medidas colhidas quinzenalmente.
- 14.2** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 14.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 14.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Lei nº 9.430, de 1996.
- 14.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 14.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada entre as partes.
- 14.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

15. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1** Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela contratada, o Campus Muzambinho exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, através de Comissão ou Servidor previamente designado, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 15.2** A existência e a atuação da fiscalização pelo representante do Contratante não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião do fornecimento objeto deste certame, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 15.3** O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1** Os serviços de colheita de café serão prestados no prazo de **90 (noventa) dias**, com previsão de início dos trabalhos no mês de **junho de 2018**.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 17.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. PREPOSTO

- 18.1** A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração do **IFSULDEMINAS** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 18.2** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

19. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

19.1 São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

19.2 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

19.3 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

19.4 todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

19.5 encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

19.6 a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

20.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

20.1.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

20.1.2 a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

20.1.3 a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos e/ou esclarecimentos devem ser destinados ao CAMPUS MUZAMBINHO;
- 21.2** O Código do Serviço apresentado, conforme cadastro do SIDEC, possui natureza meramente ilustrativa de tal sorte que em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, o interessado deverá consultar o EDITAL e seus ANEXOS.

Muzambinho, 07 de maio de 2018

Lucas Alberto Teixeira de Resende
Coordenador Geral de Produção e Pesquisa

Carlos Guida Anderson
Diretor de Administração e
Planejamento

Aprovo:

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho**
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone (35) 3571-5051

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**Referência: Pregão Eletrônico nº 09/2018
Processo nº: 23346.000124.2018-17**

**Contrato de prestação de serviços nº
de...../2018 que entre si celebram a
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO e
a empresa.....**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **PROF. LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elizabeth, nº 137, Bairro Canaã, Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade nº M-851.721-SSP/MG, CPF nº 258.075.526-87, nomeado pela Portaria nº 1.430 de 13 de agosto de 2014, publicada no DOU de 14 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão, de prestação de serviços de mão de obra e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014; da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010; da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG de 16 de setembro de 2009; da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014; do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; do Decreto 8.538 de 06/10/2015, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de colheita de café, no sistema de derriça no pano, manualmente ou com o uso de derriçadores mecanizados portáteis, para os frutos pendentes nos arbustos em produção e sistema de varreção, para os frutos já caídos ao solo, em momento anterior:

- 1** Evitar excessivo arranque de folhas, quebra de galhos e a permanência de frutos nas árvores;
- 2** A derriça deve ser feita em panos e sacarias próprios para colheita, livres de furos, odores (como graxas, óleos, gasolina, etc) e imperfeições que propiciam perda de frutos e qualidade da bebida.
- 3** Realizar a catação dos frutos remanescentes nas árvores nos lugares em que os derriçadores deixarem grãos sem colher;
- 4** O café deverá ser peneirado para a retirada de folhas, paus e outros materiais estranhos;
- 5** O café depois de colhido e abanado deverá ser ensacado e colocado dentro da carreta que se encontrará no carreador para fazer a medição;
- 6** Será responsabilidade da empresa contratada, o transporte do café colhido até a carreta;
- 7** Todo o material (panos, peneiras, derriçadeiras, combustíveis, sacarias, EPI, equipamentos derriçadores, etc...), usado para realização dos serviços deverá ser fornecido pela empresa contratada;
- 8** Somente será paga à Contratada a quantidade de medidas (latões de 60 litros) realmente colhidas;
- 9** O Número de funcionários a ser utilizado ficará a cargo da empresa de modo que o serviço seja executado em no máximo 90 (noventa) dias.
- 10** Serviço da empresa contratada acaba quando o café estiver dentro da carreta fornecida pelo Campus Muzambinho;
- 11** Não haverá colheita nos dias de chuva, aos sábados, domingos e feriados nacionais.
- 12** Realizar a catação dos frutos caídos ao solo, após a colheita dos frutos pendentes nos arbustos em produção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços a que se refere este contrato foram objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 09/2018, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no DOU, vigorando por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor global de até _____ (_____), sendo os preços fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução da presente Licitação correrá por conta do Orçamento Geral da União, aprovada para o exercício de 2018, cuja classificação é: Fonte de Recursos: 8100; PTRES: 108839; Elemento de Despesa: 33.90.39.79

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1** O pagamento será feito quinzenalmente, em moeda corrente, em até **30 (trinta) dias**, após a data do recebimento definitivo atestado na nota fiscal e encaminhado ao setor financeiro.
 - 1.1** Independente do julgamento das propostas ser global, somente será considerado para efeito de pagamento a somatória das medidas colhidas quinzenalmente.
- 2** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 3** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de

habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Lei nº 9.430, de 1996.
- 7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada entre as partes.
- 11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto licitado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

- 2 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, máquinas, panos, peneiras, equipamentos, EPIs, ferramentas e profissionais necessários à prestação dos serviços;
- 3 Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- 4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 5 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados em locais de trabalho.
- 6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8 Fornecer com obrigatoriedade de uso, todo material e equipamentos de segurança necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9 Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, pelas despesas alusivas a salários, pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais, comerciais e previdenciários, vales-refeição, vales-transporte, de todo o pessoal utilizado neste contrato, conforme exigência legal.

9.1 Apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado pelo Campus, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n. 4.923/1965); cópia da carteira de trabalho e previdência social do(s) empregado(s) admitido(s) no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 10 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, qualquer acidente que vier ocorrer com seus empregados, na execução dos serviços ora contratados.
- 11 Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários.
- 12 A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do Campus ou a terceiros, bem como por qualquer acidente que os mesmos possam vir a serem vítimas, quando no desempenho de suas atividades, objeto deste contrato.

- 13 A CONTRATADA executará os serviços através de prepostos seus aceitos pelo Campus, sendo os serviços executados de forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre o Campus e o pessoal utilizado.
- 14 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados.
- 15 Atender ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 18 manter atualizados durante a execução do contrato todas as qualificações exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;
- 2 Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
- 3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 4 Proceder o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA;
- 5 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;
- 6 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA
- 7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CAMPUS;
- 8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram

designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CAMPUS;

- 10 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
11. Publicação no D.O.U. do extrato deste contrato, conforme paragrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato admite alterações na forma do estabelecido no Art. 65 da lei 8.666/93, alterada pela 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA

- a) O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, unilateralmente, sem prévio aviso, independente da interpelação judicial, ou extrajudicial sem que assista ao CONTRATADO(A) qualquer direito de reclamação ou indenização nos casos em que ocorrer:
- b) Inadimplemento de quaisquer condições do contrato;
- c) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;
- d) Interrupção dos serviços sem comprovada justificativa;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato,;
- h) Razões de interesse Público;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Além das sanções previstas no Termo de Referência, o Contratado(a) ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;

b) Ficará o contratado(a), sujeita à multa de 2% (dois por cento) da parcela inexecutada a critério da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo de até 05 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato, dirigido ao Senhor Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho, que decidirá o recurso no prazo legal.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, que será dirigido ao Senhor Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho, que decidirá o recurso no prazo legal.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco, na conta da CONTRATANTE, será automaticamente descontado da primeira parcela que o CONTRATADO(a) vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido.

SUBCLAUSULA QUARTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha incorrido o CONTRATADO(A), poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato celebrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Muzambinho, XX de ----- de 2018.

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral
p/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: